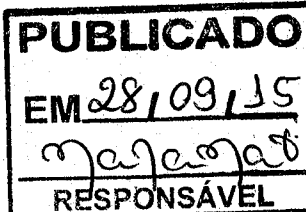




Governo Municipal de Ipaporanga



DECRETO Nº. 0928001/2015, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Define regras para contingenciamentos e ajustes de despesas de responsabilidade das unidades gestoras da administração direta e indireta da do Município de Ipaporanga e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipaporanga, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e normativas, e;

CONSIDERANDO se encontrar o país na maior recessão econômica dos últimos anos, resultando num impacto direto nas finanças públicas e, sobretudo, nas receitas municipais, haja vista ser o Fundo de Participação dos Municípios – FPM a mais expressiva fonte de recurso municipal, cuja arrecadação e transferência obrigatória é feita pela União, através do Governo Federal;

CONSIDERANDO que este fato resultou numa diminuição de receita de 38,44% somente na última parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM depositada em 10 de setembro do corrente exercício financeiro, o que impossibilita o Município de Ipaporanga de se manter adimplente com suas obrigações relativas às despesas com pagamento de pessoal, fornecedores, contratos administrativos, contrapartidas institucionais de programas, ajustes, obras e serviços com os Governos Federal e Estadual, na forma como se encontram;

CONSIDERANDO que a depressão da atividade econômica repercute diretamente no produto da arrecadação das receitas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

CONSIDERANDO que a previsão de arrecadação das receitas próprias e de transferências federais e estaduais aponta para um processo de seguida diminuição de receitas financeiras para o Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Ipaporanga, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, somente pode contrair obrigações e débitos que sua receita possa suportar e solver;

CONSIDERANDO entender não ser razoável que a Prefeitura Municipal de Ipaporanga deva, em uma situação econômica como esta, propor aumento dos existentes ou criar novos tributos ou encargos municipais, em virtude da incapacidade contributiva que neste momento impede a sociedade de suportar;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com ênfase para os da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, evitando excesso de gastos e assegurando

o equilíbrio das contas públicas, preconizado no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que esta condição de regularidade financeira e fiscal em que se encontra até esta data a Prefeitura Municipal de Ipaporanga não pode ser alterada, tanto pela observância da lei de responsabilidade fiscal, como pelo modelo administrativo da gestão municipal, que adota o controle e o equilíbrio de receita e despesa como parâmetro a ser seguido por todos os titulares de órgãos da administração e/ou ordenadores de despesas, por expressa determinação do Prefeito Municipal, como responsável pelas Contas de Governo e supervisão superior da gestão municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os titulares e/ou ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Ipaporanga, adotarão, imediatamente, as medidas de contingenciamentos e/ou ajustamentos de gestão quanto às despesas de pessoal, de contratos administrativos, de programas federativos, de fornecimento de material de consumo e expediente, dentre outras despesas correntes ou de investimentos, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º. As medidas de contingenciamento, contenção, suspensão, cancelamento e redefinição das despesas públicas da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, se efetivarão da forma seguinte:

I – Redução:

- a) de 30% (trinta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal;
- b) de 50% (cinquenta por cento) das gratificações atribuídas aos ocupantes de funções de confiança;
- c) de 30% (trinta por cento) das gratificações atribuídas aos trabalhos de natureza relevante;
- d) de 30% (trinta por cento) do consumo de combustível, energia, água, fornecimentos de serviços e similares;
- e) de 40% (quarenta por cento) do valor dos contratos administrativos de prestação de serviços em geral caracterizados como de natureza contínua ou de necessidade inadiável;
- f) de 30% (trinta por cento) do valor dos contratos de locação de veículos, máquinas ou similares e de demais contratos de locações;
- g) de 50% (cinquenta por cento) do valor dos contratos temporários de pessoal (art. 37 da C.F.) com a respectiva redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento)

II – Suspensão de:

- a) horas extras;
- b) diárias;
- c) passagens;
- d) hospedagens;
- e) lanches e refeições;
- f) eventos festivos e similares;
- g) locação de veículos para viagens;

h) locação de máquinas;

III – Cancelamento de apoios financeiros a:

- a) ações consorciadas com entidades da sociedade civil;
- b) vaquejadas;
- c) campeonatos esportivos;
- d) Congressos, Conferencias e Similares;
- e) Aquisição de Material para Distribuição Gratuita e Brindes;
- f) locação de imóveis para incentivo fiscais e de atração de investimento
- g) excursões de grupos;
- h) outras despesas de apoio financeiro de idêntica natureza.

§ 1º - A redução de que trata as alíneas “a” e “b” do inciso I se dará mediante contingenciamento em folha de pagamento do percentual neste referido, cujos valores ficarão retidos até a aprovação do Projeto de Lei que será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, sendo dispensado, caso ocorra autorização formal de anuência das autoridades municipais a que estas se referem, tendo em vista tratar-se de subsídios fixados pela Câmara Municipal, por lei específica, de uma legislatura para a outra, não sendo possível a alteração por ato unilateral do Poder Executivo.

§ 2º - A efetivação do disposto nas alíneas “c” e “d” do inciso I se dará por dedução em folha de pagamento do percentual neste referido, por se referir à competência exclusiva da gestão municipal, nos termos da lei.

§ 3º - A redução referida na alínea “e” do inciso I será definida por meta e apresentada por cada gestor de unidade administrativa à Secretaria Municipal de Finanças a quem competirá à fiscalização do cumprimento e a liberação de recursos e autorizações de despesas.

§ 4º - As medidas a que se referem as alíneas “f” e “g” do inciso I se operacionalizarão através de aditivos contratuais, mediante convocação formal dos contratados, pessoas físicas ou jurídicas, tendo em vista tratar-se de relação jurídica pactuada entre as partes, em virtude de existência ou não de prévio procedimento licitatório, na forma da lei, com cláusulas contratuais preestabelecidas que admitem revisão, para que produza todos os seus efeitos legais.

§ 5º - A continuidade e/ou necessidade de manutenção dos contratos a que aludem às alíneas “f” e “g” do inciso I deverá ser formalmente justificada pelo gestor ou ordenador de despesas da unidade contratante a que pertencer, sobre a essencialidade e indispensabilidade da contratação, encaminhando os motivos ao Gabinete do Prefeito Municipal e à Secretaria de Finanças para as devidas análise e decisão.

§ 6º - O Projeto de Lei a que alude este Decreto, será enviado à Câmara Municipal de Ipaporanga para deliberar sobre a autorização para ajustes orçamentárias e financeiros que não podem ser efetivados por ato unilateral do Poder Executivo por se tratar de norma legal, e encaminhará em sua mensagem o caráter de urgência em sua tramitação para que possa se processar em regime da prioridade legislativa que o assunto requer.

§ 7º - Ficam suspensas todas as despesas a que se fazem referências as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do inciso II deste artigo, cujos gestores ou ordenadores de despesas ficam impedidos de realiza-las, sob pena de não reconhecimento do

débito pela Secretaria Municipal de Finanças, que determinará ao setor competente a proibição de todo e qualquer empenho destas despesas.

§ 8º - Ficam canceladas todas as despesas a que fazem referência as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso III deste artigo, devendo a Secretaria Municipal de Finanças comunicar formalmente aos órgãos da administração direta e indireta e determinar ao setor competente o cancelamento dos empenhos processados e não liquidados e a proibição de todo e qualquer novo empenho de despesas canceladas por este Decreto.

Art. 2º - São suspensos todos os programas, projetos, ajustes e atividades de natureza institucionais firmados com os órgãos do Governo Federal e Estadual que estejam sem repasse de recursos financeiros de suas responsabilidades sendo efetuado regularmente, até que a transferências integral das obrigações financeiras devidas seja efetuada para as contas municipais.

Art. 3º - Os programas e projetos institucionais mentidos com recursos estritamente municipais, observarão às normas de essencialidade e indispensabilidade de que cuida o § 5º do ar. 1º deste Decreto, devidamente justificadas pelo gestor da pasta a que pertence, para fins de decisão de continuidade e manutenção.

Art. 4º - Excetuam-se do contingenciamento, da redução, da suspensão e do cancelamento definidos neste Decreto, as despesas com programas, projetos e atividades consideradas essenciais ou indispensáveis, destinadas a atender fornecimento, obras ou serviços caracterizados como de natureza contínua, de urgência e emergência ou cujos recursos estejam disponíveis no tesouro municipal, cuja disponibilidade financeira será comunicada ao gestor e ao ordenador de despesas do órgão pela Secretaria de Finanças.

Art. 5º - Não serão alcançadas pelas medidas estabelecidas neste Decreto os profissionais da educação ocupantes de cargos de provimento em comissão, funções de confiança ou serviços relevantes que percebam sua remuneração pelos recursos dos 60% (sessenta por cento) do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 6º - Não haverá qualquer alteração nos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, transporte das equipes de saúde da família (PSF) e transporte de água para consumo humano e animal.

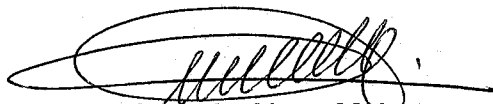
Art. 7º - Os titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta encaminharão no prazo de cinco dias, ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Finanças, a partir da publicação deste Decreto, todo o planejamento de despesas de natureza essencial e indispensável na forma definida neste Decreto, para efeito de análise e deliberação sobre a autorização da despesa.

Art. 8º - As despesas públicas contingenciadas, suspensas ou canceladas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa do Prefeito Municipal, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual ou com parceria público privada, na forma da lei.

Art. 9º - As medidas de que trata este Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2015.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, em 28 de setembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above the printed name.

Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal